



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2000

Portaria nº001/CCE/2000.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do Conselho da Unidade, em reunião realizada em 22/12/1999, e delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96, e conforme consta do Processo nº23080.000114/2000-11.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português – Língua Estrangeira, vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português – Língua Estrangeira, conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.



Felício Wessling Margotti
Diretor do CCE
Portaria nº. 1341/GR/00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS

NÚCLEO DE PESQUISA E ENSINO DE PORTUGUÊS – LÍNGUA
ESTRANGEIRA – NUPLÉ

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português – Língua Estrangeira – NUPLÉ é constituído de professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação, envolvidos em atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao ensino/aprendizagem de português como língua estrangeira.

Art. 2º - O Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português – Língua Estrangeira tem por objetivo geral constituir-se em espaço de trabalho localizado no Centro de Comunicação e Expressão para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados à área de Português – Língua Estrangeira (PLE).

Art. 3º - Os objetivos específicos do NUPLÉ são:

- I – desenvolver programas de ensino e intercâmbio;
- II – desenvolver projetos de pesquisa;
- III – desenvolver materiais didáticos impressos e em outras mídias;
- IV – prestar consultoria;
- V – capacitar pessoal;
- VI – promover eventos;
- VII – sistematizar documentos e publicações visando à criação de um banco de dados e de acervo bibliográfico;
- VIII – estimular a produção e publicação de trabalhos na área.

Art. 4º - O NUPLÉ é vinculado ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras – CCE, do qual receberá suporte administrativo e operacional.

Art. 5º - O NUPLÉ é integrado por:

I – professores dos Departamentos de Língua e Literatura Estrangeiras e Língua e Literatura Vernáculas, por alunos de graduação e pós-graduação em Letras, por servidores técnico-administrativos do CCE e por convidados, instituidores do núcleo;

II – professores e pesquisadores convidados, da UFSC e de outras instituições, e por alunos de graduação e pós-graduação da UFSC, bolsistas ou não.

§ 1º - São membros instituidores do NUPLE todos os professores, servidores técnico-administrativos, alunos de graduação e pós-graduação e convidados que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - O engajamento de membros novos no NUPLE se dará mediante apresentação de proposta de trabalho, que será analisada pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 6º - O NUPLE terá um Coordenador Geral e um Subcoordenador, eleitos por seus membros, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - A função de Coordenador Geral será exercida por um professor do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras e a função de Subcoordenador será exercida por um professor do LLE ou LLV, membros do NUPLE.

Art. 7º - O NUPLE terá um Colegiado Deliberativo composto pelo Coordenador Geral, que o presidirá, pelo Subcoordenador e por um representante, membro do NUPLE, de cada uma das seguintes categorias: professores do LLE, professores do LLV, alunos e servidores técnico-administrativos.

§ 1º - os representantes poderão ter suplentes.

§ 2º - as decisões do NUPLE serão tomadas por maioria simples dos membros do Colegiado Deliberativo.

Art. 8º - Cabe ao Colegiado Deliberativo:

- I - aprovar o ingresso de novos membros;
- II - aprovar a execução das atividades previstas no Art. 3º;
- III - estabelecer as políticas de execução orçamentária;
- IV - aprovar relatórios e prestações de contas;
- V - referendar, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Coordenador Geral;
- VI - captar recursos para subsidiar projetos, eventos e publicações;
- VII - decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador Geral:

- I - coordenar as atividades do grupo;
- II - coordenar a elaboração de projetos;
- III - administrar os recursos materiais e financeiros do NUPLE;
- IV - supervisionar o trabalho de professores, pesquisadores, bolsistas e colaboradores do NUPLE;
- V - convocar reuniões do Colegiado Deliberativo e de membros do NUPLE;
- VI - convocar eleições para Coordenador e Subcoordenador.



Felício Wessling Margotti
Diretor do CCE
Portaria nº. 1341/GR/06